



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.889.589/0001-81, com sede administrativa na Rua Visconde de Ouro Preto, nº. 435, Centro, na cidade de Piumhi/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Astésio Tavares, brasileiro, casado, técnico agrícola, inscrito no CPF sob o nº 193.393.306-25, residente e domiciliado na Fazenda Pindaibas, Caixa Postal nº. 95, Zona Rural, no município de Piumhi/MG, CEP 37925-000.

CONTRATADA: CRISTIANO SEVERINO REIS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.175.206/0001-22, com sede administrativa na Rua Miguel Couto, nº. 73, Loja 01, bairro Centro, na cidade de Piumhi/MG, neste ato representada por Cristiano Severino Reis, nacionalidade brasileiro, solteiro, técnico em informática, inscrito no CPF sob o nº. 071.494.716-41, residente e domiciliado na Rua João Gualberto, nº. 269, bairro Olinda, na cidade de Piumhi/MG, CEP 37925-000.

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, têm entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições enunciadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **para a aquisição de materiais de informática para atender a demanda da Câmara Municipal de Piumhi**, conforme especificado a seguir.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
22	UN	01	SSD: unidade de armazenamento em estado sólido SSD, capacidade mínima: 120 gigabytes.	Multilaser SS101	R\$ 248,00	R\$ 248,00
24	UN	05	TECLADO USB: teclado de computador USB padrão ABNT2.	Standard KB-8153USB Hardline	R\$ 29,00	R\$ 145,00
Total.....						R\$ 393,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 18/09/2020 e término em 18/10/2020, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os objetos do presente contrato deverão ser entregues, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº. 04/2020, em local definido pela Câmara Municipal de Piumhi/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores acertados no Processo Licitatório nº. 04/2020 no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, através de cheque nominal, após a entrega e recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;
- b) Emitir nota de empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar o pagamento referente aos objetos à CONTRATADA nos termos acordados entre as partes.

Compete à CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- a) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente Contrato Administrativo;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega do produto, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- d) Observar os prazos estipulados;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e neste contrato;
- f) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas e pactuadas;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Piumhi/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no Contrato;
- h) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e das cláusulas pactuadas no presente instrumento contratual;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- j) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;
- k) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão-de-obra utilizada;
- l) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- m) Absorver quaisquer tributos, seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste Contrato, correndo à sua conta exclusivamente os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar do CONTRATANTE qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- n) Recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- o) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE, em caso de serem acionados judicialmente;
- p) Cumprir as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes no Termo de Referência presente no Edital do Processo originário do presente Contrato;
- q) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Processo originário do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral da Câmara Municipal de Piumhi/MG para o exercício de 2020, e suas correspondentes para o exercício subsequente, se for o caso.

Rubrica Orçamentária: 01.031.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – ficha 08 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência adjudicatória da CONTRATADA sujeitando-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

b) Multa;

b.1) A multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial deste, sendo descontada nos termos da legislação vigente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, atraso injustificado na entrega dos produtos, decretação de falência e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES

Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na forma limitada pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplicam-se ao presente as regras contidas na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, as regras gerais de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

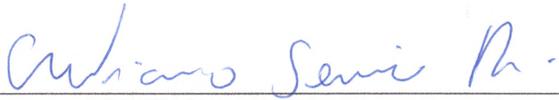
Piumhi (MG), 18 de setembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG

Antônio Astésio Tavares

CPF nº 193.393.306-25

Contratante


CRISTIANO SEVERINO REIS - ME

Cristiano Severino Reis

CPF nº 071.494.716-41

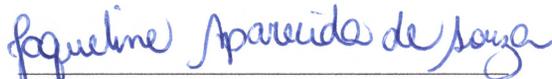
Detentora

Testemunhas:



Nome:

CPF:



082.053.636-92



Nome:

CPF:



RG 3887101